



## EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 18 – 12/2015

O MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA, com sede administrativa na Rua Getulio Vargas, 796, Centro, MARQUES DE SOUZA-RS, torna público para conhecimento dos interessados, que receberá no dia **18 de dezembro de 2015, às 9h**, no endereço acima, Sala de Licitações, envelopes relativos à Habilitação e Propostas do Convite, tipo “**Menor Preço POR ITEM**”, de acordo com o processo administrativo nº 1496/2015, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para **SERVIÇO DE IMPRESSÃO GRÁFICA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, conforme condições a seguir:

### Capítulo I - DO OBJETO:

1.1 A presente licitação destina-se exclusivamente a para o atendimento das disposições da Lei Complementar n.º 123/2006 Alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, ou seja, destinada **EXCLUSIVAMENTE a microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

1.2 É objeto desta licitação a contratação de **SERVIÇO DE IMPRESSÃO GRÁFICA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, conforme descrição abaixo, para uso da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VI Unit.	VI Total
1	1.500 Unidades	<b>FOLDER - PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS</b> Tamanho: 42 x 21 cm Suporte: papel couchê 170g Impressão: 4 x 4 cores (CTP) Acabamento: 2 vincos		
2	174 Unidades em 04 modelos diferentes	<b>CADERNOS DE CHAMADA</b> Tamanho: 31 x 44 cm Capa: Suporte: papel cartão 300g Impressão: 4 x 1 cores (CTP) Acabamento: grampeado e colado Miolo: 1 pg em papel sulfite 180g - tam.: 52 x 31 cm - Imp. 1x1 cores 31 pgs em papel sulfite 75g - tam.: 21 x 44 cm - Imp. 1x1 cores		
3	450 Unidades em 03 modelos diferentes	<b>AGENDAS ESCOLARES</b> Capa e contracapa: Tamanho: 21 x 15 cm Suporte: papel couche 150g Impressão: 4 x 1 cores (CTP) Acabamento: capa dura e prolan <b>MIOLO</b> 110 páginas Tamanho: 21 x 15 cm Suporte: papel reciclado 90g Impressão: 1 x 1 cores (CTP) Acabamento: encadernação wire-o		

1.3 Os materiais deverão ser confeccionados de acordo com o layout fornecido pela Administração Municipal.

1.4 As quantidades são máximas podendo, no entanto a Administração não fazer uso da totalidade ou ainda, poderá crescer o quantitativo respeitados os limites legais da Lei nº 8.666/93.

1.5 Os materiais deverão ser entregues na sede desta Prefeitura Municipal, conforme a necessidade do município, mediante solicitação oficial, que deverá ser atendida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, sob pena



de aplicação das penalidades cabíveis.

1.6 A(s) licitante(s) vencedora(s) ficarão responsável(is) pela substituição, toda vez que os mesmos não atenderem as exigências do presente Edital, ficando sujeita as demais penalidades legais.

1.7 O prazo de vigência do contrato será de até **31 de março de 2016**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração e com a anuência da contratada, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja quantitativos não adquiridos no final do prazo pactuado.

## Capítulo II – DA HABILITAÇÃO (envelope n. 01):

2.1 A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) Contrato social com todas as alterações ou equivalente que comprove que a empresa possui aptidão para atendimento do objeto da presente licitação;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais<sup>1</sup> administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;
- d) Certidão que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho (CNDT).
- f) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, na forma do art. 32, parágrafo 2º da lei 8.666/93;
- g) Declaração de que não emprega menor, conforme lei nº 9.854/99.
- h) Declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

***Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no município de Marques de Souza, que manifestar sua intenção de participar no prazo de até 24 horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de proposta.***

2.2 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 3.3 e 5.10 à 5.13 deste edital, deverão apresentar, no envelope da habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 3.1 deste edital.

2.2.1 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.3 e 4.10 à 4.13 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite da receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

2.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.2.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas b, c e d, do item 2.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.3.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.3.2 O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.3.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no capítulo VII deste edital, sendo facultado à

<sup>1</sup> Tendo em vista o artigo 2º, da Lei nº 11.457/2007, e o artigo 1º, da Portaria MF nº 358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, prevista no artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, de forma conjunta às demais obrigações perante à União.



Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.4 As fotocópias não autenticadas serão aceitas, desde que acompanhadas dos respectivos originais.

2.5 Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, datilografados ou impressos, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas que possam causar dubiedade ou serem ilegíveis.

2.6 Os documentos acima deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas.

2.6.1 Certidões apresentadas tendo como fonte a INTERNET serão aceitas, todavia, com efeito, suspensivo do procedimento e da sessão de abertura dos envelopes. Estes terão sua autenticidade confirmada no site correspondente do que será lavrada ata e comunicado aos participantes do certame.

2.7 Os documentos deverão ser apresentados em envelopes fechados com a seguinte identificação:

**ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA**  
**CONVITE Nº 18 – 12/2015**  
**“nome da empresa”**

**Capítulo III – DA PROPOSTA (envelope 02):**

3.1 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto à interpretação e com a última página assinada pelo proponente, preferencialmente em papel timbrado.

3.2 A proposta acima deverá ser formulada contendo preço unitário e total por item do objeto deste edital, bem como a MARCA ou CÓDIGO dos produtos (SEMPRE QUE FOR O CASO), considerando incluso todos os impostos, fretes e encargos sociais decorrentes do fornecimento dos equipamentos e prestação dos serviços referentes à execução deste objeto.

3.2.1 Na proposta deverá estar discriminado o valor por item objeto com valor unitário e global do item.

3.2.2 O prazo de fornecimento para a execução do objeto não poderá exceder a 15 (quinze) dias contados da solicitação e nota de empenho da Secretaria da Educação.

3.2.3 O prazo de validade mínima da proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura dos envelopes propostos.

3.3 As condições de pagamento deverão estar de acordo com o que estabelece CAPÍTULO V.

3.4 A omissão de qualquer dos quesitos, implicará na aceitação tácita das condições previstas neste edital.

3.5 A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

**ENVELOPE N. 2 – PROPOSTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA**  
**CONVITE Nº 18 – 12/2015**  
**“nome da Empresa”**

**Capítulo IV – DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

4.1 A documentação e proposta serão recebidas do representante credenciado da empresa, no local, dia e hora assinalados neste edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações.

4.2 A Comissão receberá simultaneamente, do representante da empresa, os envelopes n. 01 e 02, abrindo imediatamente o Envelope n. 01, se não houver recursos. Rubricará todos os documentos nele contido, observando se estão de acordo com o capítulo 02, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.

4.3 A Comissão poderá suspender os trabalhos, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão o ENVELOPE N. 02, os quais continuarão em poder da Comissão.

4.4 Serão inabilitadas as empresas que:

a) Não atenderem as condições do Edital;



- b) Cujas documentações não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação da Comissão;
- c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;
- d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 2.1 ou em desacordo com o capítulo II.
- 4.5 A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.
- 4.6 Vencida a fase da HABILITAÇÃO e no local, data e hora determinada pela comissão serão por ela abertos os ENVELOPES N° 02, PROPOSTA. Preliminarmente, serão devolvidos intactos, os Envelopes n° 02 – PROPOSTA, das empresas inabilitadas, aos interessados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos no envelope aberto.
- 4.7 A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá à sua correção do seguinte modo:
- I – O erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente terá corrigido seu produto.
- II – O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.
- 4.8 Serão desclassificadas as propostas das empresas que:
- a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.
- c) Quando se basearem em propostas de outros licitantes.
- 4.9 Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar o **Menor Preço POR ITEM objeto deste edital**, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.
- 4.10 Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.2.1 deste edital.
- 4.10.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- 4.10.2 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- 4.11 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- A) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- B) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 4.10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea A deste item.
- C) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
- 4.12 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.11 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- 4.13 O disposto nos itens 4.10 a 4.12, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.2.1, deste edital).
- 4.14 As demais hipóteses de empate, terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de os licitantes.
- 4.15 Decai o direito de impugnar, perante a Prefeitura, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.16 O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação de qualquer natureza.
- 4.17 Dos atos da Comissão de Licitação cabem:
- I – recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação do licitante;



b) julgamento das propostas

c) anulação ou revogação da licitação.

4.18 A intimação dos atos referidos no inciso I, do artigo anterior, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os pressupostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

4.19 Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I, do item 4.17 terão efeito suspensivo.

4.20 Interpostos, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.21 Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:

I – serem digitados ou datilografados e devidamente fundamentados.

II – serem protocolados no prazo estabelecido anteriormente, endereçados à Comissão de Licitações.

### **Capítulo V – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:**

5.1 O preço do objeto desta licitação será pago sempre em até 10 (dez) dias, contados da emissão da nota fiscal eletrônica, conforme entrega dos serviços, nos termos do item 1.6 supra, sendo que o preço deverá ser fixado pelo mesmo período.

5.2 Tais condições de pagamento quando do julgamento das propostas serão analisadas conforme dispõe o item 4.9 em especial.

5.3 As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento anual para o exercício de 2016:

05.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

2011 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (514)

05.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

2015 – Manutenção da Educação Infantil

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (530)

### **CAPÍTULO VI – DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO:**

6.1 A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através do comunicado do resultado do processo pela Comissão de Licitações.

6.2 **A empresa vencedora tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o Contrato**, contados da homologação do processo licitatório. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificação feita pela empresa e aceita pela Comissão de Licitações.

### **Capítulo VII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

7.1 O objeto deste edital será recebido:

a) Provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para aceitação dos produtos, confirmando estarem em conformidade com as exigências da solicitação dos mesmos.

b) Definitivamente de forma tácita 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos serviços fornecidos.

7.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

### **Capítulo VIII – DAS PENALIDADES:**

8.1 A recusa injusta da adjudicatária em realizar a entrega dos materiais lhe adjudicados, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

8.2 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.3 Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos materiais, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas no item 8.5 a 8.7;



III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de MARQUES DE SOUZA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de MARQUES DE SOUZA.

8.4 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

8.5 Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

8.6 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

8.7 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

8.8 Sem prejuízo de outras sanções aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

8.9 Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

## **Capítulo IX – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:**

9.1 O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de MARQUES DE SOUZA, de segundas às quintas-feiras, durante o horário de expediente ou pelo telefone:

**Manhã: 7:30 às 11:30 / Tarde: 13:00 às 16:30      Telefone: (51) 3705 1122**

## **Capítulo X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1 O presente Edital, bem como a proposta do licitante vencedor fará parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

10.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

10.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa da Comissão de Licitações em sentido contrário.

10.4 A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

10.5 Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.



10.6 A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.7 Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida à interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitação, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria Comissão, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

10.8 As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Convite, poderão ser esclarecidas, por escrito, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos.

10.9 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO II – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

Marques de Souza, 10 de dezembro de 2015.

RICARDO KICH  
Prefeito Municipal

## **ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

### **CONVITE nº 18-12/2015**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, não havendo nenhum impedimento para licitar ou contratar com a administração pública, especialmente quanto ao previsto nos Art. 87 e 88 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e posteriores alterações, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Emitir declaração preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e **carimbada com o número do CNPJ.**

## **ANEXO II – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

### **CONVITE nº 18-12/2015**



....., inscrito no CNPJ sob Nº ....., por intermédio de seu representante legal, o Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade Nº ..... e do CPF Nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).**

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

### **ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ..../2015**

*Entre o Município de MARQUES DE SOUZA e a empresa ....., para prestação de serviços de Impressão Gráfica.*

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob n.º 01.607.619/0001-21, com sede na Rua Getúlio Vargas, 796, Marques de Souza, RS, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. RICARDO KICH**, brasileiro, divorciado, economista, CPF nº 418.388.400-44, portador Carteira de Identidade nº 1005826951, expedida pela SJT/RS, residente e domiciliado na Rua Herbert Arthur Biehl, nº 561, Bairro Cidade D'água, Marques de Souza/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., localizada à ....., neste ato representado por ....., simplesmente denominado de **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo nº 1496/2015, Convite nº 18-12/2015 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

#### **1.DO OBJETO**

1.1É objeto deste contrato a prestação dos serviços de impressão gráfica de materiais de expediente, para uso da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, conforme especificações técnicas a seguir:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VI. Unitário	VI. Total

1.2 Os materiais deverão ser confeccionados de acordo com o layout fornecido pela Administração Municipal.

1.3 As quantidades são máximas podendo, no entanto a Administração não fazer uso da totalidade ou ainda, poderá crescer o quantitativo respeitados os limites legais da Lei nº 8.666/93.





1.4 Os materiais deverão ser entregues na sede desta Prefeitura Municipal, conforme a necessidade do município, mediante solicitação oficial, que deverá ser atendida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

1.5 A Contratada ficará responsável pela substituição, toda vez que os mesmos não atenderem as exigências do presente Contrato, ficando sujeita as demais penalidades legais.

## **2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES**

2.1 O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços, o valor total de **R\$ .....** (.....), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a entrega de cada item objeto deste Edital, mediante Nota Fiscal eletrônica, onde deverá constar o número deste Convite nº 18-12/2015.

2.3 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

## **3.0 DOS PRAZOS**

3.1 O prazo de execução do presente contrato será conforme a necessidade até **31 de março de 2016** e contar-se-á a partir da assinatura do presente. Poderá haver prorrogação do prazo, havendo manifestado interesse da Administração Pública, nos limites da Lei 8.666/93.

3.2 O atraso injustificado na entrega dos serviços contratados sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.

## **4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO**

**4.1 A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.**

4.2 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração, senhor Vilson Ricardo Rother.

## **5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS**

5.1 Da Contratada:

5.1.1 Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias úteis, após o qual será considerado inexecução contratual;

5.1.3 multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

5.1.4 multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

5.1.5 na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

## **6.0 DA RESCISÃO**

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato amigável, havendo interesse público;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.



6.2 Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## 7.0 DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento anual para o exercício de 2016:

05.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

2011 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (514)

05.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

2015 – Manutenção da Educação Infantil

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (530)

## 8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

**8.5 - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.**

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Marques de Souza, .....

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.